



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 142, de 4/11/1999.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 103, de 10 de setembro de 1998.

~~Fixa os prazos para os alunos mercedores de tratamento excepcional em conformidade com os Decretos-Lei n°s 1044/69 e 715/69 e da Lei n° 6202/75.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 10 de setembro de 1998,~~

RESOLVE:

~~Art. 1° Fixar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para o aluno beneficiado pelo Decreto-Lei n° 1044/69 e a Lei n° 6202/75 protocolizar requerimento acompanhado do Atestado ou Laudo Médico, na Secretaria Acadêmica de cada Unidade:~~

~~I— O Laudo ou Atestado Médico deverá constar:~~

- ~~a) período de afastamento com início e término do benefício;~~
- ~~b) parecer informando sobre as condições que impossibilitam o(a) paciente de frequentar as aulas;~~
- ~~e) local e data de expedição; e~~
- ~~d) assinatura sob carimbo com o número do CRM do profissional.~~

~~Art. 2° O estudante militar que necessitar dos benefícios previstos no Decreto-Lei n° 715/69 terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do término dos exercícios ou manobras, para protocolizar requerimento acompanhado de declaração do comandante comprovando o período de afastamento, na Secretaria Acadêmica de cada Unidade.~~

~~Art. 3° Os requerimentos apresentados fora dos prazos previstos no art. 1°, somente será concedido o benefício a partir da data do requerimento.~~

~~Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1° e 2° do Art. 1° da Portaria/UEMS n° 15, de 30 de agosto de 1994 e a Portaria/UEMS n° 034, de 31 de julho de 1995.~~

Profª. LEOCADIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE UEMS

RODOVIA DOURADOS / ITAHUM, KM 12 – CP. 351 – CEP: 79.804-970 – DOURADOS – MS PABX: (067) 422-3883 FAX: (067) 422-5205 – E MAIL: uems@douranet.com.br